

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 055	10/07/1995
--------	------------

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A Medida Provisória nº 1.051, de 29/06/95, DOU de 30/06/95, reeditou e convalidou a MP nº 1.029, de 22/06/95 (RT nº 052/95) (consequentemente as anteriores, os quais são: 1.006, de 25/05/95; 980, de 25/04/95; 955, de 24/03/95; 915, de 24/02/95; 860, de 27/01/95; e 794, de 29/12/94) que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa.

Entre outros assuntos, as empresas deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada e por eles escolhida, o mecanismo para atender o respectivo objetivo.

A convenção, devera constar regras claras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas, resultados e prazos , pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados da empresa, não tem natureza salarial, não se aplica o principio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda devera instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação devera ser paga a cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e com incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º - Toda empresa devera convencionar com seus empregados, por meio de canis - saio por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, penodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa:
b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º - Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá de deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º - E vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º - A periodicidade semestral mínima referida no § anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31/12/95, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º - A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativa - mente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.029, de 22/06/95.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Medida Provisória nº 1.029, de 22/06/95.

Brasília, 29/06/95; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARIDOSO
Paulo Paiva.

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - NR 18

Portaria nº 4, de 04/07/95, DOU de 07/07/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovou o novo texto da NR 18, da Portaria numero 3.214/78, que trata sobre Obras de Construção, Demolição e Reparos que passa a ter o novo titulo: NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

O novo regulamento estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Industria da Construção.

O novo texto proíbe o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas novas medidas adotadas nesse regulamento.

A cada inicio de atividade, a industria de construção 5 obrigada a comunicar à DRT, prestando as seguintes informações: endereço correto da obra; endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas do início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra. Foi criada a Ficha de Acidente do Trabalho, onde a indústria de construção deverá encaminhar, via postal, à FUNDACENTRO, no prazo máximo de 10 dias após o dia do acidente. A cópia e protocolo deverá ser guardado por 3 anos, para fins de fiscalização do MTb. A respectiva Ficha refere - se tanto ao acidente fatal, ao acidente com e sem afastamento, quanto a doença do trabalho.

Ficou também criada a Ficha de Resumo Estatístico Anual, que devera ser encaminhada, via postal, à FUNDACENTRO, no prazo máximo de até o ultimo dia útil de fevereiro de cada ano subsequente. A cópia e protocolo deverá ser guardado por 3 anos, para fins de fiscalização do MTb. Modelos, constam nas paginas seguintes. Na integra a respectiva Portaria:

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos artigos 155, inciso 1 e 170 ao 174, da CLT; Considerando que o Decreto nº 1.254, de 29/09/94, determina que seja cumprida a Convenção nº 155 da OIT, que trata da Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho;

Considerando que a experiência demonstrou que a Norma Regulamentadora nº 18 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS, carecia de atualização para fazer frente a evolução dos métodos, dos avanços da tecnologia e das relações de trabalho; Considerando que o Ministério do Trabalho, sensível a problemática do infortúnio laboral, criou em 10/06/94, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, com a participação das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Grupo Técnico de Trabalho, com a incumbência de apresentar propostas visando a reformulação da NR nº 18;

Considerando que a minuta desta proposta de alteração da NR nº 18 foi publicada no DOU do dia 18/11/94, Seção 1, pags. 17382/395, através da Port. SSST nº 16, com título: " CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO ", objetivando receber contribuições da sociedade;

Considerando que o Ministério do Trabalho, sensível às reivindicações das entidades interessadas, publicou a Port. SSST nº 19, no DOU do dia 23/12/94, Seção 1, página 20393, reabrindo o prazo para recebimento de sugestões, por mais 90 dias; Considerando o grande número de sugestões recebidas, que foram analisadas e discutidas pelo Grupo Técnico de Trabalho, sendo incorporadas ao texto da norma, quando relevantes;

Considerando que, em maio de 1995, foi constituída Comissão Tripartite e Paritária, composta por representantes dos Trabalhadores, Empregadores e Governo, destinada a conclusão do texto final da NR nº 18;

Considerando o consenso havido entre os segmentos participantes da referida Comissão Tripartite, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto da NR nº 18 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS, que passa a ter o seguinte título: NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SSMT nº 17, de 07/07/83 e o disposto nos arts. 1º e 2º da Port. SSMT nº 18, de 26/07/83 e os arts. 4º, 5º e 6º, da Port. DNSST nº 02, de 20/05/92.

SUMÁRIO - NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

- 18.1 - Objetivo e Campo de Aplicação
- 18.2 - Comunicação Prévia
- 18.3 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT
- 18.4 - Áreas de Vivência
- 18.5 - Demolição
- 18.6 - Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas
- 18.7 - Carpintaria
- 18.8 - Armações de Aço
- 18.9 - Estruturas de Concreto
- 18.10 - Estruturas Metálicas
- 18.11 - Operações de Soldagem e Corte a Quente
- 18.12 - Escadas, Rampas e Passarelas
- 18.13 - Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura
- 18.14 - Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas
- 18.15 - Andaimos
- 18.16 - Cabos de Aço
- 18.17 - Alvenaria, Revestimentos e Acabamentos
- 18.18 - Serviços em Telhados
- 18.19 - Serviços em Flutuantes
- 18.20 - Locais Confinados
- 18.21 - Instalações Elétricas
- 18.22 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Diversas
- 18.23 - Equipamentos de Proteção Individual
- 18.24 - Armazenagem e Estocagem de Materiais
- 18.25 - Transporte de Trabalhadores em Veículos Automotores
- 18.26 - Proteção Contra Incêndio
- 18.27 - Sinalização de Segurança
- 18.28 - Treinamento
- 18.29 - Ordem e Limpeza
- 18.30 - Tapumes e Galerias
- 18.31 - Acidente Fatal
- 18.32 - Dados Estatísticos
- 18.33 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA nas Empresas da Indústria da Construção
- 18.34 - Comissões Permanentes sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção
- 18.35 - Regulamentos Técnicos de Procedimentos - RTP
- 18.36 - Disposições Gerais
- 18.37 - Disposições Finais
- 18.38 - Disposições Transitórias
- 18.39 - Glossário

FICHA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Sem afastamento () Com afastamento () Fatal () Doença do trabalho () Data ____/____/____
NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Empresa: _____		
CGC: _____	Endereço(Sede/Matriz) _____	
	CEP: _____	
Cidade: _____	UF: _____	
Endereço do estabelecimento (do acidente): _____		
	CEP: _____	
CGC do estabelecimento: _____		
Cidade: _____		
UF: _____		
SESMT no estabelecimento: Sim () Nº. de Componentes: _____ Não ()		
CIPA no estabelecimento: Sim () Não ()		
Análise deste acidente: Técnica de Incidência () Árvore de Falhas () Categoria ou		
Classe de Risco () Outro, especifique: _____		
Acidentado recebeu treinamento conforme item 18.28, da NR 18: Sim () Não ()		

1.Dados Pessoais:		1.9 Fez exame médico pré-admissional:	
1.1 Idade:		Sim ()	
Menos de 18 ()		Não ()	
De 18 a 20 ()		1.10 Possui exames médicos periódicos atualizados:	
De 21 a 25 ()		Sim ()	
De 26 a 30 ()		Não ()	
De 31 a 40 ()		2. Dados profissionais:	
De 41 a 50 ()		2.1 Função:	
Mais de 50 ()		Administração ()	
1.2 Sexo:		Armador ()	
Masculino ()		Bombeiro/Encanador ()	
Feminino ()		Carpinteiro ()	
1.3 Natural		Eletricista ()	
Cidade: _____		Encarregado/Mestre ()	
UF: _____		Mecânico/Montador ()	
1.4 Estado Civil:		Operador de equipamento ()	
Solteiro ()		Pedreiro/Estudador ()	
Casado/Amasiado ()		Pintor ()	
Divorciado/Separado ()		Servente ()	
Viúvo ()		Outro, especifique: _____	
1.5 Número de filhos		2.2 Função anterior:	
Nenhum ()		A mesma ()	
1 a 2 ()		Servente ()	
3 a 5 ()		Trabalhador rural ()	
6 a 10 ()		Nenhuma ()	
Mais de 10 ()		Outra, especifique: _____	
		2.3 Tempo na função atual (ano):	

1.6 Formação escolar		Menos de 1 ()	
Analfabeto ()		De 1 a 3 ()	
1º. Grau incompleto ()		De 3 a 5 ()	
1º. Grau completo ()		De 5 a 10 ()	
2º. Grau incompleto ()		Mais de 10 ()	
2º. Grau completo ()		2.4 Tempo na empresa atual (ano):	
Superior ()		Menos de 1 ()	
1.7 Já sofreu outro acidente do trabalho:		De 1 a 3 ()	
Não ()		De 3 a 5 ()	
Sim - apenas 1 ()		De 5 a 10 ()	
Sim - apenas 2 ()		Mais de 10 ()	
Sim - mais de 2 ()		2.5 Tempo de serviço na indústria da construção (ano):	
1.8 Forma de recebimento do salário:		Menos de 1 ()	
Horista ()		De 1 a 3 ()	
Mensalista ()		De 3 a 5 ()	
Produção/tarefa ()		De 5 a 10 ()	
Outro, especifique: _____		Mais de 10 ()	

2.6 Maior tempo de trabalho em uma mesma empresa (ano): Menos de uma () De 2 a 3 () De 5 a 10 () Mais de 10 () 2.7 Em quantas empresas já trabalhou (incluindo esta): Uma () De 2 a 3 () De 3 a 5 () De 5 a 10 () Mais de 10 () 2.8 Formação profissional: Superior () Técnico () Profissionalizante SENAI/SESI ou similar () Outras, especifique: _____ ()	3.6 Agente da lesão: Andaime () Peça Portátil () Piso ou parede () Ferramenta sem força motriz () Máquina ou equipamento em movimento () Prego () Descarga ou substância química () Portas, portões, janelas, etc. () Entulho, sucata ou resíduo () Cerâmica, azulejos ou formica () Partículas ou aerodispersóides () Embalagens ou recipientes () Temperatura () Pressão () Ruído () Peça metálica ou vergalhão () Madeira (peça solta) () Outra, especifique: _____ () 3.7 Natureza da lesão: Irritação nos olhos () Laceração () Punctura () Corte () Escoriação () Contusão () Hematoma () Distensão () Entorse () Luxação () Fratura () Amputação () Queimadura () Lesões múltiplas () Choque elétrico () Morte ()
3. Dados do acidente: 3.1 Tipo de acidente: Típico () Trajeto () Doença profissional () 3.2 Hora do acidente: _____ h. 3.3 Número de horas trabalhadas até o acidente: _____ h. 3.4 Parte do corpo atingida: Cabeça (exceto olhos) () Olhos () Tronco () Membros superiores () Membros inferiores () Sistemas e Aparelhos () Múltiplas partes () 3.5 Natureza do acidente: Impacto contra () Impacto sofrido () Queda com diferença de nível () Queda em mesmo nível () Aprisionamento ou prensagem () Atrito ou abrasão () Reação do corpo e seus movimentos () Esforço excessivo ou inadequado () Exposição a energia elétrica () Contato com temperatura extrema () Exposição a temperatura elevada () Inalação ou ingestão de substância nociva () Contato com substância nociva () Afogamento () Soterramento () Transporte () Exposição a ruído ou pressão () Ataque de ser vivo () Corpo estranho () Outro, especifique: _____ ()	3.8 No caso de acidente fatal, mencione a causa da morte _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ 3.9 Procedimentos adotados para evitar nova ocorrência de acidente do trabalho: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Encaminhar para a FUNDACENTRO/CTN até 10 (dez) dias após o acidente, conforme subitem 18.32.1, da NR 18. Rua Capote Valente, 710 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05409-002	
Preenchido por: Nome: _____ Data: _____ Função: _____ Visto: _____	

ANEXO II

RESUMO ESTATÍSTICO ANUAL - ANO:

NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Empresa:

CGC:

Endereço (Sede/Matriz):

CEP:

Cidade:

UF:

ITEM	ASSUNTO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
01	Total de homens /horas de trabalho no ano			
02	Número de meses computados = N1			
03	Número médio de trabalhadores no ano = N2 (N2 = soma total de trabalhadores a cada mês ÷ N1)			
04	Número de acidentados sem afastamento = N3			
05	Número de acidentados com afastamento (até 15 dias) = N4			
06	Número de acidentados com afastamento (acima de 15 dias) = N5			
07	Total de dias perdidos (devido N4) = D1			
08	Total de dias perdidos (devido N5) = D2			
09	Total de dias debitados = D2			
10	Total de acidentes fatais = F1			
11	Total de horas/aulas de treinamento (conforme item 18.28, da NR 18) = T1			
12	Número de trabalhadores treinados (devido a T1) =T2			

Encaminhar para a FUNDACENTRO/CTN até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, conforme subitem 18.32.2, da NR 18.

Rua Capote Valente, 710 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05409-002

Preenchido por:

Nome:

Data:

Função:

Visto:

SALÁRIO FAMÍLIA – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Desde 09/07/82, com o advento do Decreto nº 87.374, saiu de circulação, o impresso denominado “Declaração de Vida e Residência” que era apresentado pelo empregado à empresa, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano. No seu lugar, entrou o impresso denominado “Termo de Responsabilidade”, simplificando um pouco mais a sistemática.

O termo de Responsabilidade deverá ser firmado pelo empregado somente na ocasião da admissão ou da solicitação de pagamento do Salário-Família ao INSS.

Sobre qualquer alteração que determine a perda do benefício, o empregado deverá comunicar a empresa ou INSS, sobre o fato, ocasião em que será firmado um novo Termo.

A Caderneta de Vacinação, no entanto, de acordo com a Portaria nº 221/78, ainda continuará sendo apresentado anualmente (de preferência no mês de janeiro, pois valerá para o ano todo).

Note-se que a apresentação da Caderneta de Vacinação faz-se necessário até completar as doses de vacinas de caráter obrigatório, ou sejam:

- Vacina Antipólio (3 doses no 1º ano de vida);
- Vacina Difteria-tétano-coqueluche (3 doses no 1º ano de vida);
- Vacina BCG (1 dose no 1º ano de vida); e
- Vacina Anti-Sarampo (1 dose no 1º ano de vida).

Recomenda-se:

- Manter cópias das cadernetas no prontuário do empregado, para posterior exibição ao Fiscal;
- Quando o empregado, perde ou extravia o documento, é necessário que seja requerido a segunda via deste. As unidades que aplicam as vacinas mantêm sob arquivo durante 5 anos os registros individuais;
- Havendo contra indicação de determinadas vacinas, o empregado deverá apresentar o atestado médico, válido por um ano; e
- Suspende-se o pagamento do SF quando o empregado não apresenta a caderneta de vacinação. Para evitar a suspensão, recomenda-se informar à todos empregados, quanto a importância, através de avisos, cartazes educativos, rodapé do hollerith de pagamento, etc.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"